



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta, 21 de Dezembro de 2016 – Ano IV – Edição 919 – Nova Cruz/RN.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CID ARRUDA CÂMARA

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 344/2016-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV e respeitando o que preconiza a Lei complementar 921/2009 e alterações dadas pela a LEI Nº 1.051/2010, que rege a Estrutura e Organização do Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos diversos setores da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a senhora **MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA** do cargo de Auxiliar Operacional da Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz-RN, em 20 de Dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Cid Arruda Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame, que tem por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CRUZ/RN”**.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais

interesse público na referida contratação em virtude da escassez de recurso que assola todos os entes federativos do Brasil, fazendo-se necessário, portanto, a adoção de medidas de austeridade.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.¹

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica **REVOGADO** o presente certame, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

TERMO DE REVOGAÇÃO DISPENSA Nº. 251001/2016

A Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, através de seu Prefeito Constitucional, Cid Arruda Câmara, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente procedimento, que tem por objeto o **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO**

¹ In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN”.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, temos que não há mais interesse público na referida contratação, pois a contratação já foi realizada no bojo da Dispensa 220701/2015.

Conforme os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando-se em consideração a melhor solução para o órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.²

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar o procedimento, com o objetivo de pôr término ao procedimento inoportuno.

Com supedâneo no art. 53, da Lei Federal 9.784/99 o qual afirma: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.” Decido que fica **REVOGADO** o presente procedimento, atendendo assim o interesse público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 20 de dezembro de 2016.

Cid Arruda Câmara
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO CONVITE 041101/2016

CONTRATANTE: Município de Nova Cruz/
Prefeitura Municipal

² In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

CONTRATADA: ANJOS ENGENHARIA
EIRELI – EPP, CNPJ: 19.678.703/0001-00
MODALIDADE: Convite 041101/2016, tipo
Menor Preço por Empreitada Global.
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo
com drenagem superficial das ruas: Vereador
Conigo Luiz Adolfo e Vereador Francisco
Alves de Lima, do Município de Nova
Cruz/RN, conforme especificações técnicas
contidas no projeto básico.
VALOR TOTAL: R\$ 65.132,14 (sessenta e
cinco mil cento e trinta e dois reais e quatorze
centavos)
DATA DE ASSINATURA: 22/11/2016.
VIGÊNCIA: O Contrato terá como vigência
inicial com a ordem de execução da obra e
durará o período determinado no Cronograma
Físico-Financeiro da obra, mantendo-se após
tão somente para fins de garantia, o prazo de 5
(cinco) anos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO:
Unid. Administ: 14.001 – Secretaria Municipal
de Infraestrutura
Proj/Ativ: 1043 – Pavimentação de Ruas e
Avenidas
Nat. Despesa: 44905100 - Obras e Instalações
Fonte: 100 - Recursos próprios

Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

CID ARRUDA CÂMARA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

WESLEY RAMON DA SILVA PINHEIRO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

SECRETÁRIA

MICHELLINE JUSSARA DA CUNHA

MEMBROS

RODOLFO DA SILVA AMARAL

LENILSON DA CUNHA LIMA

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5802